



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR

Autos nº. 0052277-52.2012.8.16.0001

Processo: 0052277-52.2012.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Correção Monetária
Valor da Causa: R\$53.577,45
Exequente(s): • condominio edificio joao farinhaki
Executado(s): • wania dantas martins marangoni

1. Defiro o pedido retro (seq. 238.1), pois, tratando-se de bem indivisível (imóvel) em que resta penhorada a parte ideal de propriedade do devedor (50%), o praxeamento deve recair sobre a totalidade do bem, sendo resguardado a meação do produto de eventual arrematação ao cônjuge alheio à execução, na forma do artigo 843, §1º, do Código de Processo Civil.

2. Analisando a matrícula do imóvel (seq. 127.2), constata-se que o bem se encontra hipotecado em favor da Caixa Econômica Federal (R-4). Desse modo, inclua-se o credor hipotecário como terceiro e intime-se para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se, prestando informações sobre a situação da hipoteca e de eventual crédito, juntando as respectivas planilhas detalhadas e atualizada, bem como requerer o que entender devido.

3. No mais, à Serventia para que cumpra o disposto nos itens 5.8.14.2[1] e 5.8.14.4[2], ambos do CN/CGJ-Pr, apenas no que for cabível e restar pendente e, oportunamente, cumprir o remanescente da decisão retro (seq. 232.1). **Certifique-se.**

Int.

Curitiba, data da inserção no sistema.

João Luiz Manassés de Albuquerque Filho

Juiz de Direito

[1]5.8.14.2 - Antes da designação da praça, serão requisitadas: I - certidão atualizada do registro imobiliário; II - certidão do depositário público; III - o CCIR do INCRA em relação à imóvel rural.

[2]5.8.14.4 - A realização da praça será comunicada mediante correspondência com aviso de recebimento ou por meio digital: I - Às Fazendas Públicas do Estado e do Município, à Receita Federal e, quando a parte executada for pessoa física, ao INSS, devendo constar do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito; II - Ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

